



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55

De 29 de junho de 1992.

Atualiza os valores venais dos imóveis urbanos para fins de IPTU.

CLOVIS FRONZA FONTANA, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, ouvido o Colendo plenário e, no uso de suas atribuições legais


DECRETA

Artigo 1º. Os valores venais atribuídos aos imóveis constantes nos anexos do Decreto Legislativo nº 027, de 27 de março de 1989 e suas posteriores alterações, ficam reajustados da seguinte forma para o terceiro trimestre de 1992:

- I- para os imóveis rurais que compõem as regiões A, B, C e D, o reajuste será de 60% (sessenta por cento);
- II- para os imóveis rurais que compõem as regiões E e F, o reajuste será de 60% (sessenta por cento);
- III- para os imóveis urbanos que compõem a área central da cidade, o reajuste será de 60% (sessenta por cento);
- IV- para os imóveis urbanos do Bairro Jardim Gramado e Jardim dos Pássaros I, o reajuste será de 60% (sessenta por cento);
- a - os valores dos lotes correspondentes ao Jardim dos Pássaros I terão como base de cálculo o menor valor relativo ao Bairro Jardim Gramado constante no anexo I.
- V- para as Chácaras dos loteamentos Jardim dos Pássaros II, III e IV e Chácara. Esplanadas I e II, o reajuste será de 60% (sessenta por cento)

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de julho de 1992.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1992.


CLOVIS FRONZA FONTANA
Presidente